4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 9605/2011

Processo n.º 1359/11.0TBSTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Paulo do Couto Cruz, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 06-05-1971natural de Portugal, concelho de Trofa, freguesia de Bougado (São Martinho) [Trofa], NIF 200788833, BI 9871958, Segurança social 11325714138, Endereço: Rua Arnaldo Gama, 428, 4785-231 Trofa

Insolvente: Justina Manuela Vieira Nogueira Cruz, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 07-03-1969 natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], NIF 190479884, BI 9340594, Endereço: Rua Arnaldo Gama, 428, 4785-231 Trofa

Administrador da Insolvência: Manuel Jaime Fernandes, NIF 102612862, Endereço: Rua Diogo Botelho-137-Loja 5, 4150-262 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

A massa insolvente ser insuficiente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Os constantes do disposto no artigo 233.º do CIRE.-

15-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Dias Costa*.

304796321

Anúncio n.º 9606/2011

N/Referência: 6531049

Processo: 275/11.0TBSTS, Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Santos & Lima, L.da, NIF — 502697474, Endereço: Rua Professor António Araújo, 4785-000 Trofa

Administrador da Insolvência: Dr. Francisco José Areias Duarte, NIF: 200 017 560, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6 — 2.º Andar, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E.

27-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Manuel Marques da Costa*.

304862296

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 9607/2011

Processo n.º 526/11.0TBSJM — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 4.º Juízo, no dia 01-06-2011, pelas 12h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:Cristina Maria Pereira Martins, estado civil: Solteira, NIF — 201459701, Endereço: Avª da Liberdade, 467, 5.º, Dtº, 3700-000 São João da Madeira, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, nos termos do disposto no artigo 188.º do CIRE. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 29-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02.06.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia.* — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

304758721

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 9608/2011

Processo n.º 1028/09.0TBTMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Marante — Mat. De Construção e Decoração, L.da

Insolvente: Habinabão Construções L.da

Habinabão Construções L.da, NIF 506621103, Endereço: Rua de Santo António, n.º 35 — E, Santa Cruz, 2300-418 Tomar

António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 — Apartado 2015, Rua Olivença, Coimbra, 3001-601 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE

21-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões*.

304828349

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 9609/2011

Processo n.º 828/10.3TBTMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Marante- Mat. De Construção e Decoração, L.da

Requerido:Branco & Vieira, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tomar, 3.º Juízo de Tomar, no dia 31-05-2011, às 11.20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Branco & Vieira, L.da, NIF 505583836, Endereço: Casal da Igreja, n.º 37 — 2305-210 Carregueiros, Tomar, com sede na morada indicada.

É gerente do devedor: João Branco, domicílio: Casal da Igreja, n.º 37, 2305-210 Carregueiros, Tomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Carlos António Rodrigues da Costa, NIF 115329382, Endereço: R. Dr. Agostinho Tinoco, Lote 1, Leiria, 2400-084 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-07-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta João da Silva Dias.* — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Lopes*.

304776014

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 9610/2011

Processo: 1783/11.8TBVCT

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: J. Carqueja — Frutos Secos, L.da

Insolvente: MIXPERFEITO — Produtos Alimentares, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 21-06-2011, às 19:36 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

MIXPERFEITO — Produtos Alimentares, Unipessoal, L.da, NIF — 508557097, Endereço: Rua do Souto, N.º 18, Darque, 4935-091 Viana do Castelo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Armando Rocha Gonçalves, NIF 104752270, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

São administradores do devedor:

Donzília da Graça Costa Barros, NIF — 195838270, Endereço: Rua Natália Correia, N.º 233, Deocriste — Viana do Castelo, 4905-261 Deocriste — Viana do Castelo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Gomes*.

304834878

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 9611/2011

Processo n.º 3180/11.6TBVFX — Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Henrique Manuel Lopes Coelho

No Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, 2.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 15-06-2011, pelas onze horas e quarenta e cinco minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Henrique Manuel Lopes Coelho, Solteiro, NIF — 184018102, Endereço: Largo D. Júlia Palha, Lote 2, 2.º Esq.º, 2600-647 Castanheira do Ribatejo.

Para Administrador da Insolvência é nomeada, Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av.ª. Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16, 12.º dt., 2795-480 Carnaxide